

CONTRATO COM ENTIDADES

Contrato do Edital 01/2025, para a realização de Curso de Motofrete com alteração de dados para inclusão da observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH de categoria A, referentes ao programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", que entre si celebram o DETRAN/SC e a empresa XXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, com sede no município de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 34.060.183/0001-52, doravante denominado simplesmente DETRAN/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO MIRANDA AVERSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 808.839.667-00, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, e, do outro lado, o (a) empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX credenciado através da Portaria XXXX, de XX.XX.XXX doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por seus Sócio(s) Administrador(es) XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da carteira de Identidade nº XXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXX, no estado de XXXXX; celebram o presente instrumento com observância estrita de suas Cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes, e a autorização de Inexigibilidade nº 31/2024 contida no processo Administrativo nº DETRAN 00080270/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de Curso de Motofrete com alteração de dados para inclusão da observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH de categoria A, de acordo com os moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, aos candidatos beneficiados pelo programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**".
- 1.2. A formação e capacitação objeto deste credenciamento será executada por Entidades, que atendam às seguintes condições:
 - a) Estejam devidamente credenciadas pelo DETRAN/SC para ministrar cursos de motofrete;
 - b) Disponham-se a cumprir as normas estabelecidas neste Edital, bem como neste Contrato, além da legislação Estadual e Federal pertinente;
 - c) Não estejam impedidas ou suspensas para o exercício das atividades pertinentes;
 - d) Não se encontrem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) Possuam qualificação jurídica, econômico-financeira e fiscal, conforme Edital;
 - f) Estejam aptas para emissão de nota fiscal para os serviços que serão prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/SC

- 2.1 Para a execução do objeto deste Contrato, compete ao DETRAN/SC:
 - a) Fiscalizar as Entidades de modo a assegurar a efetivação do objeto deste Edital;
 - b) Assegurar os recursos necessários à consecução dos objetivos deste Edital;
 - c) Acompanhar a execução dos objetivos deste Edital, sempre que entender necessário;
 - d) É facultado ao DETRAN/SC estabelecer exigências complementares para o processo de acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;
 - e) Notificar a Entidade quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução de suas atividades e fixar prazo para a correção dos mesmos;
 - f) Prestar esclarecimentos necessários a Entidade para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

3.1 Para a execução do objeto deste Contrato, compete a Entidade:

- a) Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar ao candidato todas as condições de operacionalização do objeto da contratação;
- b) Apresentar ao DETRAN/SC os certificados de conclusão do curso assinados pelos (as) candidatos (as), documentos de encaminhamentos e respectivas notas fiscais, bem como os relatórios necessários ao pagamento dos serviços prestados, referente ao objeto desta demanda;
- c) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, ficando o DETRAN/SC isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente;
- d) Definir de comum acordo com o candidato(a), os dias e horários do curso, fazendo um controle específico, assinado pelo(a) candidato(a), que poderá ser exigido pelo DETRAN/SC;
- e) Quando da impossibilidade do(a) candidato(a) de comparecer às aulas, deverá a Entidade Contratada exigir do(a) candidato(a) a justificativa do motivo da ausência por escrito;
- f) A Entidade Contratada assume total responsabilidade pela realização do curso de motofrete dos(as) candidato(as), respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do DETRAN/SC, e violação à legislação reguladora da matéria;
- g) A Entidade Contratada deverá iniciar a execução dos serviços discriminados no objeto deste Termo após demandado;
- h) Deverão prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/SC, garantindo a esta, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- i) Manter todas as condições exigidas para a adesão durante toda a vigência do contrato;
- j) Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas a este Edital, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus DETRAN/SC.
- k) O contratado estará sujeito à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas contratuais;
- l) O contratado estará vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025;
- m) O contratado estará sujeito a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, conforme à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art.92, III.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DA ENTIDADE

4.1 O fornecedor interessado terá o prazo máximo, contados do dia seguinte ao recebimento ou contato do candidato em sua unidade, para início de seus serviços:

4.1.1 - Curso especializado de motofretista: até 90 (noventa) dias, contados do recebimento ou contato do candidato em sua unidade;

4.1.2 - Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que previamente e razoavelmente justificado, após autorização do órgão de trânsito.

4.2. A assinatura do contrato habilitará o interessado ao fornecimento dos serviços.

4.3. O serviço será considerado entregue "imediatamente" para todos os fins, considerando o momento imediatamente após sua prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá a vigência enquanto houver a vigência do programa "CNH EMPREGO NA PISTA", ou seja, o encerramento será no dia 30 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDECIMENTO

6.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6.2 Poderá ser encerrado o Contrato quando a Entidade:

- a) Desistir do serviço para o qual foi demandado, salvo justificativa.
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- c) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do DETRAN/SC ou dos (as) candidatos (as)
- d) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa (e/ou de seus serviços) em nome do DETRAN/SC, salvo quando previamente autorizado;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo DETRAN/SC em seus produtos e programas sem prévia autorização.
- f) Cobrar quaisquer honorários profissionais dos clientes, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço do DETRAN/SC.
- g) Utilizar a logomarca do DETRAN/SC como referência para a realização de serviços não contratados com o DETRAN/SC.
- h) Articular parcerias em nome do DETRAN/SC sem prévia autorização.
- i) Pressionar, incitar, desabonar, ofender seja por qualquer motivo, qualquer candidato (a), parceiro ou o próprio DETRAN/SC.
- j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

6.3 Verificada a ocorrência de fato superveniente que venha a incapacitar a Entidade para as atividades contempladas neste Contrato, este será automaticamente retirado do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O DETRAN/SC estará efetuando o pagamento às Entidades que aderirem ao programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", para ministrar o curso de motofrete o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por candidato

7.2 Neste valor não serão incluídas as respectivas taxas do DETRAN, as quais serão isentadas pelo programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**".

7.3 O programa prevê o pagamento mensal aos Contratados, de acordo com Edital, ou seja, o pagamento dos serviços prestados deverá ser solicitado mensalmente, por meio de nota fiscal eletrônica do mês vigente, através do portal de serviços DETRAN/SC. O envio ocorrerá nos 03 (três) primeiros dias úteis do mês, e o DETRAN/SC se responsabiliza em realizar a liquidação dentro do prazo de pagamento e com o tempo suficiente para que o pagamento seja efetuado em 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

7.4 A apresentação da nota fiscal deve ser acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF, prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, ou outra equivalente na forma da lei, todas em plena validade.

7.6 Constatada irregularidade nos documentos mencionados no S3º, a Entidade será advertida, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério DETRAN/SC;

7.7 O DETRAN/SC, a seu exclusivo critério, exigirá documentações ou informações complementares em qualquer época ou oportunidade.

7.8 Não haverá reajuste ou diminuição dos valores estabelecidos no item 7.1. até o encerramento do programa previsto para a ano de 2026.

7.9 Os valores estabelecidos no item 7.1. somente serão aplicados para os alunos inscritos no programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**".

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária do DETRAN/SC e Secretaria de Estado da Fazenda/SC.

Órgão Proveniente	Subação	Natureza	Fonte	Ano Orc.
16020-DETRAN	15678	339035-03 339039-31	1.753.111.359, 2.753.111.359, 2.501.103	2025 e 2026

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1. A Entidade será plenamente responsável, a qualquer título, pelo pessoal que utilizar na execução do objeto desde Edital, sendo-lhe diretamente vinculado e subordinado, inexistindo com DETRAN qualquer relação jurídica ou funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO

10.1. O presente instrumento, para controle e registro será arquivo pelo DETRAN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. O DETRAN/SC designa como gerente do projeto, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, o Sr Eduardo Gonçalves da Silva, servidor público do Estado de Santa Carina, à disposição do DETRAN/SC.

11.2. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor público especialmente designado pelo Presidente do DETRAN/SC, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.3. As Entidades deverão cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as instruções de serviço do DETRAN/SC, bem como toda a Legislação de Trânsito, sobretudo no que se refere à aprendizagem para a obtenção da Permissão para Dirigir e/ou a Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo automotor.

11.4. Será de exclusiva responsabilidade do candidato os ônus decorrentes de eventuais aulas extras e/ou faltas, assim como qualquer possível reteste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento serão efetivadas na forma de Termo Aditivo, que passará a integrar este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No caso de reprovação do candidato, o DETRAN/SC não custeará as despesas com aulas extras, em nenhuma fase ficando por conta dos candidatos quaisquer despesas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

14.2. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

14.2.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

14.2.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

15.1. A Entidade, para execução do serviço objeto deste Termo, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

15.2. A Entidade tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste documento.

15.2.1. É vedado utilizar todo e qualquer dado repassado pelo DETRAN/SC para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A Entidade se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

15.4. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, a Entidade deve informar ao DETRAN/SC antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º inciso VI, LGPD).

15.4.1. A Entidade adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

15.5. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte contratante, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º S da LGPD.

15.6. A Entidade fica obrigada a comunicar ao DETRAN/SC, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.7. A Entidade responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo DETRAN/SC, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.8. A Entidade realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

15.9. A Entidade declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

Cidade, data.

Nome do responsável, CPF e Assinatura

Nome da entidade

RICARDO MIRANDA AVERSA
Presidente do DETRAN/SC